



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4221/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 15 de Maio de 2025.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 28, DE 14 DE MAIO DE 2025

Institui a “Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas” no âmbito da Justiça do Trabalho, incorporando-a ao seu calendário, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios constitucionais da isonomia, efetividade jurisdicional, segurança jurídica, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, caput, e LXXVIII, e 37, caput);

considerando o disposto no art. 926 do CPC, no sentido de que “Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”;

considerando a Recomendação nº 134/2022 do CNJ, que “Dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro”;

considerando a Resolução nº 325/2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, descrito como “promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil (CPC), buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais e abarca, também, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização”;

considerando a Resolução nº 374/2023 do CSJT, que Institui a “Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a “Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas”, a qual deverá realizar-se anualmente, no mês de agosto em semana a ser designada pelo Ministro Presidente do TST e do CSJT, com o objetivo de promover a capacitação e incentivar o desempenho dos Tribunais na adoção de medidas que contribuam para o fortalecimento da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A “Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas” deverá ser incorporada ao calendário anual da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior do Trabalho deverão envidar esforços durante a Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas para a inclusão de precedentes qualificados em pauta de afetação ou de julgamento.

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizarão, anualmente, durante a Semana Nacional dos

Precedentes Trabalhistas, seminário com o objetivo de promover discussões e atividades de capacitação em matérias relacionadas à formação, aplicação e gerenciamento de precedentes na Justiça do Trabalho, durante o qual poderão, ainda, promover o reconhecimento de boas práticas e destaques nacionais e internacionais na temática.

Art. 4º Compete à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio dos membros gestores da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho (art. 7º da Resolução nº 374/2023 do CSJT) coordenar as atividades da Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas e do Seminário Nacional dos Precedentes Trabalhistas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TST e do CSJT.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo TST nº 6010754/2024-00. **PARTÍCIPES:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (SENAI/DR/BA), por meio do Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia (Senai Cimatec). **OBJETO:** Estabelecer a integração entre as Partes, objetivando a concessão de desconto no valor dos serviços educacionais do SENAI CIMATEC para os servidores da Justiça do Trabalho de todas as Regiões do país. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja interesse das partes. **ASSINATURA:** 10/09/2024. **Pelo CSJT / TST:** Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente. **Pelo Senai Cimatec:** Leone Peter Correia da Silva Andrade, Diretor-Geral.

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1
Termo de Cooperação	2
Termo de Cooperação	2